

IMPRENSA OFICIAL

PODER EXECUTIVO



JUNDIAÍ
PREFEITURA

A decorative horizontal bar composed of several colored segments: green, yellow, orange, red, and blue.



DECRETOS

4/2017, ---

DECRETA:

Art. 1º - Fica permitido o uso, a título precário e gratuito, da área pública constituída da viela localizada na Rua Londrina, ao lado do Lote 11, Quadra 4, Vila Maringá, nesta cidade, a IRACI APARECIDA DE SOUZA MACHADO, para o fim de conservação e manutenção, pelo prazo de 2 (dois) anos, contado da data da assinatura do Termo de Permissão de Uso, que passa a fazer parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania do Município de Jundiaí, aos quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito.

FERNANDO DE SOUZA
Gestor da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania

DECRETO Nº 27.780, DE 15 DE OUTUBRO DE 2018

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial as previstas no artigo 72, inciso IX, da Lei Orgânica do Município e, face ao que consta do Processo Administrativo nº 26.191-7/2018, -----

CONSIDERANDO que o desenvolvimento cognitivo, emocional e social da criança é altamente impactado pelo ambiente em que ela vive; -----

CONSIDERANDO a existência de Política Municipal para Infância e Adolescência de Jundiaí e o Plano Municipal para Infância e Adolescência de Jundiaí, regulados pela Lei nº 8.389, de 25 de março de 2015; -----

CONSIDERANDO que o Município qualifica os espaços públicos e acredita que uma cidade apropriada para as crianças será uma cidade adequada para todos os cidadãos, ---

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecida a adesão do Município de Jundiaí à REDE LATINO-AMERICANA - PROJETO CIDADE DAS CRIANÇAS, nos termos deste Decreto.

Parágrafo único - A adesão de que trata o caput deste artigo tem por objetivo incentivar a participação das crianças nos processos de discussão sobre ações para a cidade que resultem em melhor qualidade de vida para todos os habitantes.

Art. 2º - O Município, por meio da Administração Municipal, passará a ouvir a opinião das crianças a fim de viabilizar o desenvolvimento de projetos a partir das ideias sugeridas por elas, mediante a criação de um Comitê de Crianças, que estará vinculado à Plataforma de Educação e Cultura.

Parágrafo único - O Comitê de que trata este artigo será composto por crianças, de forma paritária entre meninos e meninas, na forma a ser disciplinada em regulamento.

Art. 3º - As ações da Administração Municipal, em decorrência da adesão de que trata este Decreto, compreendem:

I - ouvir as crianças sobre questões relacionadas ao fortalecimento da democracia, ao combate das desigualdades e à exclusão social;

II - incentivar a participação das crianças nos processos de discussão sobre ações para a cidade, que resultem em melhor qualidade de vida para todos os habitantes;

III - garantir que a capacidade de interpretação e expressão das crianças sobre suas realidades urbanas possam contribuir para a melhoria da cidade;

IV - viabilizar ações para que as crianças vivam experiências como cidadãos, autônomos e participativos;

V - promover atividades culturais, esportivas e de lazer nos bairros da cidade, sob a ótica das crianças;

VI - planejar espaços públicos pensando nas crianças, a partir das ideias sugeridas por elas;

VII - estimular a cultura e a educação empreendedora;

VIII - incentivar a busca por novas tecnologias e serviços públicos inovadores.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania do Município de Jundiaí aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito.

FERNANDO DE SOUZA
Gestor da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania

DECRETO Nº 27.779, DE 15 DE OUTUBRO DE 2018

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 12.140-5/2011, -----

CONSIDERANDO que o município de Jundiaí aderiu ao Protocolo do Programa Município VerdeAzul - PMVA comprometendo-se a apresentar um Plano de Ação contendo medidas e metas para implantação, desenvolvimento e cumprimento das 10 (dez) diretrizes ambientais previstas no referido Protocolo, que são: Município Sustentável, Estrutura e Educação Ambiental, Conselho Ambiental, Biodiversidade, Gestão das Águas, Qualidade do Ar, Uso do Solo, Arborização Urbana, Esgoto Tratado e Resíduos Sólidos; -----

CONSIDERANDO que as 10 (dez) diretrizes abordam questões prioritárias a serem desenvolvidas pelo Município nas suas diversas áreas de atuação, sendo para isso fundamental a integração e cumprimento das tarefas por diversas Unidades de Gestão; -----

CONSIDERANDO que a Secretaria de Estado do Meio Ambiente orienta, segundo critérios específicos, a serem avaliados ano a ano, quais as ações necessárias para que o Município seja certificado como Município VerdeAzul; -----

CONSIDERANDO a necessidade de agilizar e qualificar a participação do Município no referido Programa. -----

DECRETA:

Art. 1º - A Comissão Permanente do Programa Município VerdeAzul - PMVA, instituída pelo Decreto Municipal nº 23.290, de 16 de agosto de 2011, passa a ser regulamentada nos termos deste Decreto, com a seguinte composição:

I - 01 (um) representante da Unidade de Gestão de Infraestrutura e Serviços Públicos;

II - 01 (um) representante da Unidade de Gestão de Agronegócio, Abastecimento e Turismo;

III - 01 (um) representante da Unidade de Gestão de Educação;

IV - 01 (um) representante da Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas;

V - 01 (um) representante da Unidade de Gestão de Mobilidade e Transporte;

VI - 01 (um) representante da Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente;

VII - 01 (um) representante da DAE S/A - Água e Esgoto;

VIII - 01 (um) representante da Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS;

IX - 01 (um) representante da Defesa Civil;

X - 01 (um) representante da Fundação Serra do Japi;

XI - 01 (um) representante da Unidade de Gestão de Inovação e Relação com o Cidadão.

Parágrafo único - A Comissão de que trata este artigo será coordenada pelo representante da Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente.

Art. 2º - São atribuições da Comissão: